

EMENDA N. ____ - CAS

(Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017 – Reforma Trabalhista)

Emenda Supressiva

Suprime-se a alínea “i” do inciso I do art. 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme redação dada pelo Projeto de Lei nº 38, de 2017.

Justificativa

O intervalo de 15 minutos deve ser mantido em razão de se garantir a saúde da mulher. Esse intervalo entre a jornada normal e a extraordinária é terapêutico, valoriza a condição da mulher e se aplica a todas as mulheres trabalhadoras. O STF, em julgamento paradigmático (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 658.312), declarou a constitucionalidade do art. 384 da CLT, que foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Com a supressão pretendida fica mantido no texto da CLT o art. 384.

Sala das Comissões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/17736.41124-30